

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
DEPARTAMENTO JURÍDICO



UM LUGAR CHEIO DE VIDA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9101/2024

PARECER Nº: 879/2024

REQUERENTE: BELA VISTA TEXTIL LTDA

OBJETO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO 098/2024

Vistos,

Trata-se de Pregão Eletrônico nº 098/2024 que visa realizar o registro de preços para aquisição de mochilas escolares personalizadas a serem distribuídas para os alunos das escolas da Rede Municipal de Ensino, que após a publicação do seu edital teve impugnação ofertada pela empresa **BELA VISTA TEXTIL LTDA** em que requer a retificação do edital publicado para o certame, em razão da exigência de laudo de confecção, por item, atendendo as Normas da NBR da ABNT.

É o relato.

A presente impugnação é tempestiva, eis que realizada devidamente no prazo legal de até 03 (três) dias anteriores da sessão.

Inicialmente, cumpre destacar que a Administração Pública é regida pelo Regime Jurídico Administrativo inaugurado pela Constituição Federal de 1988, onde se encontram dois grandes limitadores da atuação da administração: A Supremacia do Interesse Público e a Indisponibilidade do Interesse Público. Ou seja, o interesse público consubstanciado no interesse da administração deve sempre se sobressair sobre o interesse privado ou particular, bem como tal interesse não pode ser disposto ao interesse de ninguém, devendo o agente público se pautar pela manutenção da Supremacia do Interesse Público.

De outra banda, a Constituição Federal estabelece em seu Art. 37 que a atuação administrativa deve se pautar pelos princípios nele positivados, de Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, todos de igual importância, mas sendo o centro destes o primeiro: a Legalidade. Enquanto que a Legalidade privada é aquela prevista e positivada no Art. 5º, Inciso II da Constituição Federal: *“ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer algo, senão em virtude de Lei.”*, não é a mesma aplicada à Administração Pública, pois esta

Av. Paraguassú, nº 1043 - Centro - Imbé/RS - CEP: 95625-000
Telefone: (51) 3627-8200
E-mail: juridico@imbe.rs.gov.br



Everton Costa dos Santos Melo
Advogado
OAB/RS 112.888

ACOMPANHE AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:



imbe.rs.gov.br



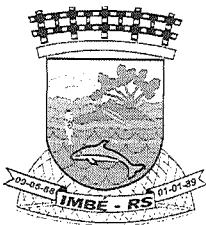
facebook.com/
PREFEITURAIMBE



twitter.com/
PREFEITURAIMBE



instagram.com/
PREFEITURAIMBE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
DEPARTAMENTO JURÍDICO



se pauta em um princípio vinculativo da sua atuação à Legalidade, de Reserva Legal, isto é, somente há atuação do Estado, quanto que há previsão legal para tanto, ainda que discricionário o ato administrativo.

A fase interna da licitação, quando da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, o agente público responsável deve verificar as melhores formas de atendimento da necessidade da administração pública, e, quando escolhida a melhor solução, deve estabelecer os requisitos mínimos para a sua contratação, em obediência ao disposto no ordenamento jurídico, sob pena de violar os princípios constitucionais que regem a administração pública, especialmente a legalidade e a moralidade, que fica consubstanciada quando da exigência dos elementos mínimos do licitante interessado para o desempenho da atividade econômica que se visa a contratação, pois logo quem mais exige do particular e tem o dever de fiscalizar o cumprimento de suas normas regulamentares, quando vai contratar este tipo de serviço deve ter o mesmo grau de zelo.

A exigência editalícia é necessária, visto que o Laudo Técnico conforme Normas NBR da ABNT se torna essencial para comprovação que os produtos foram testados e aprovados nos testes expostos e exigidos pela NBR da ABNT.

Cabe salientar que não cabe a empresa questionar a Administração Pública Municipal na cobrança de parâmetros na sua linha de produção nos produtos objetos deste processo licitatório, pois mesmo existindo órgãos específicos para fiscalização, não desobriga as empresas a cumprirem as imposições legais aplicáveis ao ramo que atuam.

Ante tais considerações, entendemos que não há ilegalidade no Edital, mantendo o entendimento contido no atual instrumento convocatório, haja vista ser uma faculdade da Prefeitura Municipal de Imbé a exigência de amostras, laudos e especificações técnicas.

Saliento que a apresentação das amostras devidamente acompanhadas com os Laudos Técnicos, emitidos por laboratórios credenciados pelo INMETRO, **deveram ser apresentados em nome da empresa**

Av. Paraguassú, nº 1043 - Centro - Imbé/RS - CEP: 95625-000
Telefone: (51) 3627-8200
E-mail: juridico@imbe.rs.gov.br

Everton Costa dos Santos Melo
Advogado
OAB/RS 112.888

ACOMPANHE AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:



imbe.rs.gov.br



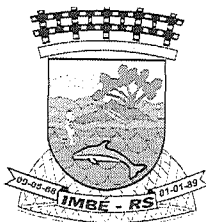
facebook.com/
PREFEITURAIMBE



twitter.com/
PREFEITURAIMBE



instagram.com/
PREFEITURAIMBE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
DEPARTAMENTO JURÍDICO



vencedora detentora do 1º lugar, 10 (dez) dias úteis após homologação do processo licitatório, e não como documento requisito de habilitação.

Desta forma, cabe a empresa realizar a leitura e interpretação do Edital, não sendo necessário apresentação para os participantes do certame antes da homologação da empresa vencedora, não restringindo a participação de nenhuma empresa.

Diante do exposto, *s.m.j.* opino pela **IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa **BELA VISTA TEXTIL LTDA**, com base na fundamentação *supra*, em atenção ao interesse público justificado.

É o parecer.

Ao Senhor Prefeito para apreciação superior.

Diligências Legais.

Imbé, 13 de agosto de 2024.

Everton Costa dos Santos Melo
Advogado
OAB/RS 112.888

EVERTON COSTA DOS SANTOS MELO
ADVOGADO - OAB/RS 112.888

Luís Henrique Vedovato
Prefeito Municipal

